



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005553/2026

Data: 05/02/2026 15:30:01

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

039277/018 - Geral: Projeto de Lei

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº009/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA:04/02/2026

Exmo. Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 que **"INSTITUI O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que institui o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, como modalidade especial e facultativa de licenciamento urbanístico aplicável às obras de menor complexidade.

A proposição tem como objetivo modernizar, racionalizar e conferir maior eficiência ao procedimento administrativo de licenciamento de obras, sem qualquer flexibilização das normas urbanísticas, técnicas ou construtivas vigentes, preservando integralmente o poder de polícia administrativa e a função fiscalizatória do Município.

O Município de Patrocínio dispõe de um arcabouço urbanístico estruturado, composto, entre outros diplomas, pelo Plano Diretor, pela legislação de parcelamento do solo, pela lei de zoneamento e pelo Código de Obras. Todavia, a experiência administrativa demonstra que empreendimentos de pequeno porte e baixa complexidade são submetidos a procedimentos idênticos àqueles exigidos para obras de maior impacto urbanístico, o que gera excesso de burocracia, morosidade processual e sobrecarga administrativa, sem ganho proporcional de controle.

Nesse contexto, o Alvará de Construção Simplificado surge como instrumento de gestão urbana eficiente, ao permitir a adoção de rito procedimental diferenciado e proporcional, baseado em declarações autodeclaratórias de responsabilidade técnica, civil e administrativa, firmadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional legalmente habilitado, sem afastar a fiscalização posterior nem a aplicação de sanções em caso de irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalte-se que o projeto não altera parâmetros de uso e ocupação do solo, não flexibiliza exigências técnicas, não dispensa projetos complementares quando legalmente exigidos, nem cria qualquer forma de licenciamento automático ou irrestrito. Ao contrário, condiciona expressamente a concessão do alvará simplificado ao pleno atendimento da legislação urbanística municipal, estadual e federal, bem como das normas técnicas aplicáveis.

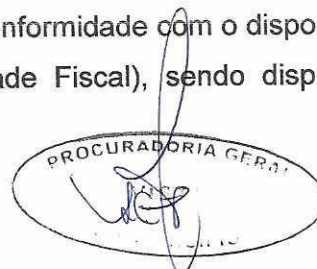
A opção pela instituição do Alvará de Construção Simplificado por meio de lei complementar autônoma decorre de criteriosa escolha de técnica legislativa, considerando que o instituto possui natureza predominantemente procedimental, não se confundindo com normas técnicas edilícias permanentes. Tal opção confere maior flexibilidade normativa, facilita ajustes futuros decorrentes da prática administrativa e evita a abertura desnecessária do Código de Obras, preservando sua estabilidade sistêmica.

O projeto encontra amparo constitucional no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, bem como no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que incentiva a adoção de instrumentos de planejamento urbano orientados pela eficiência administrativa, proporcionalidade e desenvolvimento sustentável.

Importa destacar, de forma expressa, que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 não gera impacto financeiro ou orçamentário ao Município, não criando despesas obrigatórias de caráter continuado, nem implicando aumento de gastos com pessoal, criação de órgãos, cargos ou funções públicas.

A proposição não implica renúncia de receita, tampouco altera a estrutura de arrecadação municipal, limitando-se a instituir procedimento administrativo simplificado no âmbito do licenciamento urbanístico, a ser operacionalizado com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes na Administração Municipal.

Dessa forma, o projeto encontra-se em plena conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo dispensada a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Registre-se, ainda, que a medida proposta, ao racionalizar fluxos administrativos e reduzir a tramitação de processos complexos para empreendimentos de menor porte, tende a otimizar a atuação administrativa, com potencial efeito positivo indireto sobre a eficiência da gestão pública.

Por fim, ao estabelecer critérios objetivos de enquadramento, hipóteses claras de vedação e responsabilidades solidárias entre proprietário e responsável técnico, o projeto reforça a segurança jurídica, protege o interesse público e confere maior previsibilidade aos cidadãos e profissionais que atuam no setor da construção civil.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 atende ao interesse público, contribui para a melhoria da gestão urbana municipal, estimula o desenvolvimento econômico local de forma ordenada e fortalece a atuação do Município como ente regulador eficiente, responsável e comprometido com o planejamento urbano sustentável.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que merecerá a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Patrocínio-MG, 04 de fevereiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal de Patrocínio-MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Processo de Lei Complementar nº 034/2026

**"INSTITUI O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patrocínio, o Alvará de Construção Simplificado, como modalidade especial e facultativa de licenciamento urbanístico aplicável às obras de menor complexidade, em complemento à legislação municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo e ao Código de Obras.

Parágrafo único: A concessão do Alvará de Construção Simplificado não dispensa o cumprimento da legislação urbanística municipal, estadual e federal vigente, nem das normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º O Alvará de Construção Simplificado será concedido em caráter precário, mediante declarações de responsabilidade do responsável técnico, permanecendo íntegro o poder de fiscalização do Município.

§1º A emissão do Alvará de Construção Simplificado não afasta a possibilidade de suspensão, cassação ou anulação, quando constatada irregularidade, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

hidrossanitárias, quando exigidos pela Lei Complementar nº 133, de 2014 (Código de Obras), pela Lei Complementar nº 240, de 2023, ou por outra norma municipal aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar manual técnico complementar, por intermédio da secretaria competente, com orientações operacionais e modelos padronizados, observado o disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Poderão requerer o Alvará de Construção Simplificado as seguintes obras ou empreendimentos:

- I – obras residenciais unifamiliares;
- II – obras residenciais multifamiliares com até 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída e até 4 (quatro) pavimentos;
- III – obras não residenciais de uso comercial, de serviços ou institucional, Grupos I e II, com até 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída e até 4 (quatro) pavimentos.

§1º A classificação de uso observará o disposto na Lei Complementar nº 132, de 10 de dezembro de 2014.

§2º Os empreendimentos deverão respeitar integralmente os parâmetros urbanísticos do zoneamento aplicável, tais como altura máxima, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, dispostos na legislação municipal aplicável.

Art. 10 É vedada a concessão do Alvará de Construção Simplificado para empreendimentos que:

- I – estejam localizados fora da Macrozona de Adensamento Urbano;
- II – sejam classificados como Grupo III, nos termos da Lei Complementar nº 132, de 10 de dezembro de 2014;
- III – estejam sujeitos à exigência de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
- IV – sejam destinados ao uso industrial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Considera-se uso misto aquele que combine, de forma não incidental, dois ou mais usos principais, conforme classificação da Lei Complementar nº 132/2014.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 11 O requerimento do Alvará de Construção Simplificado será instruído, no mínimo, com:

- I - formulário eletrônico preenchido;
- II - Projeto Arquitetônico Simplificado;
- III - certidão de matrícula atualizada (máximo 90 dias);
- IV - comprovante de propriedade ou posse legítima;
- V - Declaração de Responsabilidade Técnica e Civil (Anexo I);
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para elaboração do projeto;
- VII - ART ou RRT para execução da obra;
- VIII - comprovante de pagamento das taxas devidas.

§1º Poderão ser exigidos, quando aplicáveis, os documentos de regularidade fiscal e cadastral do responsável técnico e do proprietário, conforme legislação municipal vigente.

§2º Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital, ressalvados aqueles expedidos por órgãos públicos com autenticação eletrônica própria.

Art. 12 O indeferimento do requerimento será fundamentado e comunicado ao interessado, que poderá:

- I - apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - protocolar novo requerimento após sanadas as irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - optar pelo procedimento ordinário de licenciamento.

Art. 13 É admitida a substituição do responsável técnico pela obra, a qual deverá ser comunicada ao órgão municipal competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, mediante a apresentação de nova declaração de responsabilidade técnica e da respectiva ART ou RRT, conforme o caso.

Parágrafo único: A substituição do responsável técnico não afasta a responsabilidade daquele que o antecedeu pelos atos praticados durante o período de sua atuação.

Art. 14 O cancelamento da responsabilidade técnica somente produzirá efeitos após comunicação formal ao órgão municipal e anuência expressa do proprietário.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, DAS SANÇÕES E DA VIGÊNCIA

Art. 15 O Alvará de Construção Simplificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado.

Art. 16 A prestação de informações falsas ou o descumprimento das declarações de responsabilidade sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 17 A fiscalização da obra poderá ser realizada pelo Município a qualquer tempo, observando-se o devido processo legal.

Art. 18 Constatada irregularidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - notificação para regularização;

II - embargo da obra;

III - multa conforme disposição na Lei Complementar nº 133/2014 e normas correlatas;

IV - cassação do alvará;

§ 1º As sanções observarão os princípios da proporcionalidade e progressividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A prestação de informações falsas ensejará vedação de novo requerimento pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que for necessário à sua execução, por decreto.

Art. 20 As taxas para o Alvará de Construção Simplificado corresponderão ao mesmo valor das taxas do procedimento ordinário.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 04 de fevereiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal de Patrocínio-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA

Eu, _____, CPF nº _____, proprietário(a) do imóvel, e

Eu, _____, CPF nº _____, responsável técnico legalmente habilitado, inscrito(a) no _____ (CREA/CAU) sob o nº _____,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- I. O Projeto Arquitetônico Simplificado apresentado para fins de requerimento do **Alvará de Construção Simplificado**, referente ao imóvel localizado à _____, matrícula nº _____, inscrição imobiliária SETOR _____, QUADRA _____, LOTE _____, SUB-LOTE _____, encontra-se em conformidade com a legislação urbanística municipal, estadual e federal vigente.
- II. Assumimos, de forma **solidária**, a responsabilidade técnica, civil e administrativa pelas informações prestadas, pelo projeto apresentado e pela execução da obra, comprometendo-nos a observar as normas técnicas aplicáveis e as condições do alvará eventualmente concedido.
- III. Temos ciência de que a concessão do Alvará de Construção Simplificado possui **caráter precário** e não afasta o poder de fiscalização do Município.
- IV. Reconhecemos que a prestação de informações falsas ou o descumprimento das obrigações assumidas nesta declaração poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas, civis e penais** previstas na legislação vigente, inclusive a anulação do Alvará de Construção Simplificado.
- V. A presente declaração é firmada **exclusivamente em meio digital**, mediante assinatura eletrônica ou digital, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.

Local e data: _____


PROCURADORIA GERAL 11
DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assinatura digital do(a) Proprietário(a) do Imóvel

Nome: _____

CPF nº _____

Assinatura digital do(a) Responsável Técnico

Nome: _____

CREA/CAU nº _____



PROCURADORIA GERAL 12
DO MUNICÍPIO